

**ATA DA 23ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2024.**

Ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo de férias, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 23ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 21ª Sessão Administrativa, realizada em 18/06/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 004943/2024** - Minuta de Resolução, tendo interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 270/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da **Comissão de Legislação e Regimento Interno** e da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Aprovar** a minuta de Resolução proposta pela Secretaria de Controle Externo - SECEX, por estar de acordo com as normas pertinentes; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 018769/2023** – Requerimento de Prorrogação de Cessão de Servidor, tendo como interessado o Senhor Rafael Santos Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 271/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização da Prorrogação de Cessão do servidor **Rafael Santos Oliveira**, matrícula n.º 141621-9D, a ser

celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela CONSULTEC e minuta apresentada pela SEGER (0575534) (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007); **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize à juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor; **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008075/2024** – Requerimento de Ficha Financeira, tendo como interessado o Senhor Elias Galvão Monteiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 272/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*.

**PROCESSO Nº 009433/2024** – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Jeane Benoliel de Farias Carvalho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 273/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Jeane Benoliel de Farias Carvalho**, Assistente de Controle Externo, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas-DEGESP, matrícula n.º 0013170A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008819/2024** – Requerimento de Atualização de Vencimento, tendo como interessada a servidora Maildes Bezerra Maia. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Maildes Bezerra Maia**, matrícula nº 0015717A no sentido de ser concedido à servidora o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino; **9.2. DETERMINAR** à DGP que tome as providências cabíveis quanto a atualização do vencimento da servidora, conforme os cálculos realizados pela DIPREFO, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 020083/2023** – Requerimento de Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração e homologação do Termo de Adesão deste TCE/AM ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Banco do Brasil S/A (Acordo nº 01/2022). **9.2. Determinar** à **SEGER** que: **a)** adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável e à SEGIN para conhecimento e operacionalização do referido Projeto. **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim **arquivar** o feito.

**PROCESSO Nº 009096/2024** – Requerimento de Atualização de Vencimento, tendo como interessada a servidora Walewska Simões Pacheco Sevilla. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 276/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Walewska Simões Pacheco Sevilla**, matrícula nº 002.343-4A, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino; **9.2. DETERMINAR** à DGP que tome as providências cabíveis quanto a atualização do vencimento da servidora, conforme os cálculos realizados pela DIPREFO, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 017782/2023** – Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Alessandro da Conceicao Chaves. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 277/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Alessandro da Conceição Chaves, Auditor Técnico de Controle Externo - MPC, matrícula 0040614A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 3.154 (três mil cento e cinquenta e quatro) dias, correspondente a 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos

funcionais do servidor o tempo de contribuição de 3.154 (três mil, cento e cinquenta e quatro) dias, correspondentes a 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008967/2024** – Requerimento de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Paulo Roberto da Silveira Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor **Paulo Roberto da Silveira Lima**, Auditor Técnico de Controle Externo - matrícula nº 0299A, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 20 de maio de 2024, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR ao DGP que: a) Providencie** o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor Paulo Roberto da Silveira Lima, dentro dos parâmetros legais; **b) Aguarde** o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010393/2024** - Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 017/2022 – TJAM (0574931) firmado entre este **Tribunal de Contas do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, tendo por objeto a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento, nos termos da Minuta apresentada, apenas com a ressalva da sua atualização para a Lei nº 14.133/2021; **8.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **8.3. Determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste; **8.4. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009330/2024** – Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIORF** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA**, tendo por objeto programa de ampla cooperação e intercâmbio tecnológico e científico para desenvolvimento de atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/01/2024 até 31/12/2025, com custo mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando uma despesa final no montante de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), nos termos da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nos autos; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

**PROCESSO Nº 001971/2024** – Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o Senhor Roberto Carlos de Sá Miranda. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 281/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Roberto Carlos de Sá Miranda**, Auditor de Controle Externo - Auditoria Governamental - C, Matrícula n.º 000080-9A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009805/2024** - Projeto Político Pedagógico da Escola de Contas Públicas (PPP), tendo como interessado o Excelentíssimo Coordenador-Geral da Escola de Contas Pública. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 282/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Aprovar** o Projeto Político Pedagógico da Escola de Contas Públicas - PPP (0571847) e do Plano de Ação para o Biênio 2024/2025 (0571850) apresentados pelo Exmo. Coordenador-Geral da Escola de Contas Pública, por estar de acordo com as normas pertinentes; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação do Projeto Político Pedagógico da Escola de Contas Públicas - PPP (0571847) e do Plano de Ação para o Biênio 2024/2025 (0571850) aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h13, convocando a próxima para o nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2024.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretaria do Tribunal Pleno